



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3121/2021

SUMULA: “Da denominação oficial ao Pátio- Sede da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Centenário do Sul- Estado do Paraná”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Denomina-se o PÁTIO- Sede da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Centenário do Sul- Estado do Paraná de FÁTIMA TEREZA MEDEIROS DE PRADO E SANCHES.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e afixar Placas de Identificação e Homenagem no Pátio- Sede da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Centenário do Sul- Estado do Paraná, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes sobre o assunto.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementado se necessário.

Art. 4º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, em 17 de Dezembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

No Livro Nº 2414 Em 20/12/2021

da Pagina Nº 97

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 20/12/2021

Roberto Krustian

ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3121/2021

LEI MUNICIPAL Nº 3121/2021

SUMULA: "Da denominação oficial ao Pátio- Sede da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Centenário do Sul- Estado do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Denomina-se o PÁTIO- Sede da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Centenário do Sul- Estado do Paraná de FÁTIMA TEREZA MEDEIROS DE PRADO E SANCHES.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar e afixar Placas de Identificação e Homenagem no Pátio- Sede da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Centenário do Sul- Estado do Paraná, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes sobre o assunto.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementado se necessário.

Art. 4º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, em 17 de Dezembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:AADDB0FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2021. Edição 2414
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>